

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI 000100  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

# *Contrato*



# Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação  
Edital de Pregão Presencial SRP

00016

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2014**

**PREGÃO Nº 052/2014**

**PROCESSO Nº 070/2014**

**VALIDADE: 12 (doze) meses**

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o, **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, para atendimento de necessidades da secretaria municipal de infra estrutura .

**Fornecedor: J. C. de Oliveira & Cia S/S Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.689.212/0001-81 , com sede na cidade de Arapoti - Pr, neste ato representada pelo representante legal o Senhor **João Caetano de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 565.704.579-34, portador da Cédula de Identidade nº 732.153-8, residente e domiciliado na cidade de Arapoti - Pr , com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Item	Qtde.	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	200.000	Metro linear	Serviços de pintura em meio fio e limpeza de canaletas com estimativa de 200.000 (duzentos mil) metros lineares, com material incluso.	Fuque	0,32	64.000,00

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1.999, de 18 de Maio de 2009, mediante cláusulas e condições seguintes:

### 1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto desta **ATA é REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais a **Contratação de Empresa Especializada para realizar serviços de pintura em meio fio e limpeza de canaletas com estimativa de 200.000 (duzentos mil) metros lineares**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de Pregão nº 052/2014 e Processo nº 070/2014, que integram este instrumento.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 2.1. O fornecimento do serviços registrado nesta Ata será requisitado, **em até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da entrega da respectiva nota de empenho ao fornecedor.



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2014**

**PREGÃO Nº 052/2014**

**PROCESSO Nº 070/2014**

**VALIDADE: 12 (doze) meses**

Ata de REGISTRO DE PREÇOS, que entre si celebram o, **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, neste ato representado pelo Prefeito o Senhor **BRAZ RIZZI**, portador da Cédula de Identidade RG nº 882.131-3/SSP-PR, inscrito no CPF/MF nº 177.929.759-91, residente e domiciliado na Cidade de Arapoti, Estado do Paraná, para atendimento de necessidades da secretaria municipal de infra estrutura .

**Fornecedor: J. C. de Oliveira & Cia S/S Ltda - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.689.212/0001-81 , com sede na cidade de Arapoti - Pr, neste ato representada pelo representante legal o Senhor **João Caetano de Oliveira**, inscrito no CPF/MF sob o nº 565.704.579-34, portador da Cédula de Identidade nº 732.153-8, residente e domiciliado na cidade de Arapoti - Pr , com o(s) preço(s) do(s) item(ns) abaixo relacionado(s).

Item	Qtde.	Und.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	200.000	Metro linear	Serviços de pintura em meio fio e limpeza de canaletas com estimativa de 200.000 (duzentos mil) metros lineares, com material incluso.	Fuque	0,32	64.000,00

doravante denominados CONTRATADOS, resolvem registrar os preços, com integral observância da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e Decreto Municipal nº 1.999, de 18 de Maio de 2009, mediante cláusulas e condições seguintes:

### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta **ATA é REGISTRO DE PREÇOS** para futuras e eventuais a **Contratação de Empresa Especializada para realizar serviços de pintura em meio fio e limpeza de canaletas com estimativa de 200.000 (duzentos mil) metros lineares**, em conformidade com as especificações previstas no Anexo I e propostas apresentadas na licitação de Pregão nº 052/2014 e Processo nº 070/2014, que integram este instrumento.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. O fornecimento do serviços registrado nesta Ata será requisitado, em até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da entrega da respectiva nota de empenho ao fornecedor.



- 2.2. O local de realização dos serviços será informado pela Secretaria de infra estrutura, localizada no Centro Administrativo Municipal, sito a Rua Ondina Bueno Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná.
- 2.3. A solicitação de informações deverá ser realizada de Segunda à Quinta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min à 16h45min e na Sexta-feira das 08h00min às 10h45min e das 13h00min às 15h00min.
- 2.4. A execução dos serviços deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser atendida na sua totalidade e quantidade, sob pena de não aceitação do serviço.
- 2.5. Constatadas irregularidades no objeto, o Contratante poderá:
  - 2.5.1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - 2.5.2. na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente;
  - 2.5.3. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - 2.5.4. na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantida o preço inicialmente contratado;
  - 2.5.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 2.6. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

### 3. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

### 4. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO

- 4.1. Caberá a gestora do contrato, a servidora **KÁTIA CARNEIRO NUNES LEMES**, matrícula nº 1289, RG. nº 5.841.363-1, CPF nº 870.147.009-44, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Edital, no Contrato, bem como atestar as notas fiscais, e ainda:
  - 4.1.1. Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste Edital e na legislação, no caso de constatar qualquer irregularidade cometida;
  - 4.1.2. Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao Erário.
- 4.2. A fiscalização dos serviços prestados serão feitos pelo servidor **Andre Avelino de Carvalho e Silva** matrícula nº 7.513-2 RG. nº 3.135.788-8 CPF nº 453.653.509-87 especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.



# Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação  
Edital de Pregão Presencial SRP

000\_64

- 4.2.1. Caberá ao fiscal indicado, rejeitar totalmente ou em parte, qualquer objeto que não esteja de acordo com as exigências, bem como determinar prazo para substituição do material eventualmente fora de especificação;
- 4.2.2. Acompanhar a execução da prestação de serviços e comunicar formalmente qualquer irregularidade ao Gestor de Contrato, para que tome as devidas providencias.
- 4.3.2.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, pelos danos causados a Prefeitura Municipal de Arapoti ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos;
- 4.3.2.4. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da Prefeitura Municipal de Arapoti, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa/licitante vencedora quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

## 5. DO VALOR E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO.

- 5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)**, em moeda brasileira corrente, sendo:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviços de pintura em meio fio e limpeza de canaletas com estimativa de 200.000 (duzentos mil) metros lineares	Fuque	200.000	0,32	64.000,00

- 5.2. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após o fiscal do contrato, atestar o recebimento dos serviços e protocolar a documentação junto a Divisão de Tesouraria, a qual terá o prazo de: **até 20 (vinte) dias úteis para realizar o pagamento.**
- 5.3. Para a liberação do pagamento, a contratada encaminhará nota fiscal eletrônica ao endereço [licitacao@arapoti.pr.gov.br](mailto:licitacao@arapoti.pr.gov.br), acompanhada das certidões exigidas no **subitem 9.3.1.1.2** do edital, (REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA), do edital.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.5. A Prefeitura Municipal de Arapoti fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

## 6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	15	Secretaria municipal de infra estrutura
UNIDADE:	15001	Divisão de viação, rodoviário e urbanismo
FUNCIONAL:	154520021307	Investimentos em vias urbanas, rotatórias, calçadas e acessibilidade.
DESPESA:	3390390000	Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
FONTE:	000000	Recursos ordinários livres



## 7. DOS DIREITOS DAS PARTES

### 7.1.1. Constituem direitos do **CONTRATANTE**:

- a) receber o objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e edital da licitação;
- b) rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com as condições descritas no presente contrato;
- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inc. I do art. 79 da Lei N. 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

### 7.1.2. Constituem direitos da **CONTRATADA**:

- a) perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

### 7.1.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

#### 7.1.3.1. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;
- b) Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da presente contratação;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- d) Manter, sempre por escrito ou por e-mail com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- e) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele;
- f) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- g) receber os produtos nos prazos e condições estabelecidos em contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a CONTRATADA por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos.

### 7.1.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 7.1.4.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;
- c) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados;
- f) não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**.



## 8. DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento das obrigações assumidas na licitação ensejará na aplicação pelo Município, garantido o contraditório e a ampla defesa ao licitante interessado, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

- I - advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;
- II - multa moratória, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor definido como preço máximo da licitação, por dia útil, limitada ao percentual máximo de 2% (dois por cento), na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação, tais como a celebração do contrato fora do prazo descrito no Item 17.1., início e entrega dos produtos fora do prazo descrito estipulado no item 21.1., neste edital;
- III - multa penal, de até 10% (dez por cento), sobre o valor global contratado, nas seguintes hipóteses, dentre outras:
  - a) - não celebração do contrato;
  - b) - não entrega de documentação exigida para o certame ou instrumento contratual;
  - c) - apresentação de documentação falsa exigida para o certame ou instrumento contratual;
  - d) - não manutenção da proposta;
  - e) - retardamento da execução do objeto contratual
  - f) - falha na execução contratual
  - g) - fraude na execução contratual
  - h) - comportamento inidôneo;
  - i) - cometimento de fraude fiscal.
- IV - multa penal, de 15% (quinze por cento), calculado sobre o valor da parcela não executada, nos casos de inexecução parcial do contrato.
- V - multa penal, de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
- VI - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até 02 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.
- VII - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição por prazo não superior a 05 (cinco) anos, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante/Contratada ressarcir ao Município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2. As sanções previstas nos incisos do Item anterior poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

- I - Na hipótese da ocorrência de atraso na entrega, decorrente de motivo de força maior e/ou fatores imponderáveis, os fatos deverão ser submetidos, por escrito, ao órgão licitador, com as justificativas correspondentes, para análise e decisão;
- II - Quando imotivada, a justificativa não será causa excludente de aplicação de sanções.



- 8.4. As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.
- 8.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Geral do Município no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.
- 8.6. Caso o contratado não possua crédito suficiente para a cobertura da multa, será regularmente intimado para efetuar seu pagamento através de guia a ser fornecida pela Divisão de Tributação e Cadastro da Prefeitura Municipal.
- 8.7. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos mensais ou cobradas judicialmente.
- 8.8. As sanções poderão ser cumulativas e, além dessas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços contratados, se a sua prestação não estiver de acordo com o exigido na descrição do objeto deste edital e não for corrigida imediatamente

## 9. DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

- 9.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita apenas através de protocolo.

## 10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1. Constituem motivos para rescisão contratual as hipóteses especificadas nos artigos. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no Artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.3. A inadimplência total ou parcial do Contrato, além da aplicação das multas previstas, poderá resultar na rescisão contratual e na aplicação das penalidades previstas no art. 86 e 87 da Lei 8666/93 e nos artigos 147.
- 10.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
  - I - determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Arapoti nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78 da Lei nº 8.666 de 1.993;
  - II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal de Arapoti; ou
  - III - judicial, nos termos da legislação.
- 10.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente
- 10.6. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.7. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

## 11. DA LICITAÇÃO E A VINCULAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL



# Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação  
Edital de Pregão Presencial SRP

000\_00

- 11.1. Independentemente de transcrição, fazem parte do presente contrato, condicionando a execução contratual, todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório da licitação e seus respectivos anexos, bem como a proposta apresentada no procedimento licitatório.

## 12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 12.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666/93, Lei n. 10.520/02, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo).
- 12.2. Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

## 13. ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO

- 13.1. À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.
- 13.2. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 13.3. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Termo Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

## 14. DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

- 14.1. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato que a critério do Município se façam necessário, ou a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes, conforme dispõe o §§ 1º e 2º, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## 15. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 15.1. O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

## 16. DOS PREÇOS E REAJUSTE

- 16.1. Os preços são os constantes da Proposta de Preços.
- 16.1.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou reajuste.
- 16.1.2. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento na forma prevista no Edital.



# Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação  
Edital de Pregão Presencial SRP

000169

- 16.1.3. Devem estar inclusos no preço ofertado na proposta, todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais, despesas com transporte, seguros, materiais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, e/ou quaisquer outros ônus fiscais e tributários de origem Federal, Estadual e Municipal, não cabendo a CONTRATANTE quaisquer custos adicionais.
- 16.1.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de reajustamento de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.
- 16.1.5. Os preços, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.
- 16.1.6. O disposto no item anterior aplica-se igualmente, nos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.
- 16.1.7. A contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.
- 16.1.8. Esclarecemos que não serão aceitos pedidos de reequilíbrio antes do prazo de 60 (sessenta) dias da data de abertura das propostas.
- 16.1.9. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 16.1.10. A atualização poderá ser feita mediante aditamento contratual ou simples apostila, obedecidos aos procedimentos constantes do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93
- 16.1.11. Independentemente da solicitação de que trata o item 16.1.7., a Contratante, poderá a qualquer momento reduzir os preços registrados, de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação no Diário Oficial do Município de Arapoti-Pr.

## 17. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 17.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente correrão por conta da CONTRATADA.
- 17.2. A contratação, objeto do presente Contrato não acarreta, como conseqüência, a existência de qualquer vínculo empregatício entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

## 18. DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base nas legislações em vigor, em especial pela Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.



# Prefeitura Municipal de Arapoti

Comissão Permanente de Licitação  
Edital de Pregão Presencial SRP

000170

## 19. DO FORO

- 19.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste avençamento perante o foro da Comarca de Arapoti, Estado do Paraná, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.
- 19.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam este Instrumento em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

**ARAPOTI, EM 06 DE MAIO DE 2014.**

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
BRAZ RIZZI  
-CONTRATANTE-**

---

**J. C. DE OLIVEIRA & CIA S/S LTDA - ME  
JOÃO CAETANO DE OLIVEIRA  
-CONTRATADA-**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI  
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

0000 ~~0000~~

000 ~~000~~

000171

*Publicação do*  
*Contrato*

estidura em cargo necessário à composição da  
 de Coordenador do Sistema de Controle Interno  
 de:  
 desempenho das atividades na administração do  
 dados indispensáveis ao exercício das funções de  
 ano de mandato fará parte do rol de documentos  
 do cargo à nova Diretoria.  
 ação prevista no inciso II deste artigo envolver  
 dispensado tratamento especial de acordo com o  
 DE.  
 sigilo sobre dados e informações pertinentes aos  
 do exercício de suas funções, utilizando-os, exclu-  
 e relatórios destinados à autoridade competente,

istema de Controle Interno  
 ma de Controle Interno a organização dos serviços  
 nprimimento das atribuições do Sistema de Controle

previstas no caput, a Coordenadoria:  
 alização de inspeção ou auditoria sobre a gestão

ntrole através de Instruções Normativas, inclusive  
 ordenadoria sobre irregularidades ou ilegalidades

tadas ou tomadas por órgãos e entidades relativos  
 SAÚDE;

os recursos públicos recebidos pelo CIMSÁUDE;  
 e contas, exigidas por força de legislação.

ício do controle social sobre os programas contem-  
 pimentos do CIMSÁUDE;

formuladas pelos diversos subsistemas de controle

ação de informações técnicas e legislação aos sub-  
 os serviços.

ntrole interno no que se refira às técnicas de controle  
 cumpridas, importarão em infração disciplinar a ser

lho a que se enquadra o agente público infrator.  
 n a reger procedimentos comuns para mais de uma  
 suir aplicação cogente em toda a Administração, ser

E.

Art. 7º - Sem prejuízo das prerrogativas e obrigações do Controlador Interno e seus  
 auxiliares, na conformidade da Resolução da Diretoria 01/2014, os empregados nome-  
 ados para tais funções subordinam-se hierarquicamente, de acordo com a Diretoria  
 Administrativa do CIMSÁUDE.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Resolução serão suportadas pela unidade  
 Orçamentária Administrativa do exercício vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 9º - O Presidente do CIMSÁUDE, com o intuito de melhorar, de forma permanente  
 o Sistema de Controle Interno, avaliará o seu desempenho e zelará pelo seu aprimor-  
 amento, propondo à Diretoria Administrativa as medidas necessárias.

Art. 10 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as  
 disposições contrárias.

Ponta Grossa, 24 de Fevereiro de 2014.

Reinaldo Cardoso  
 Presidente

000172

Konstance Johnsson Kremer  
 Diretora Executiva

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS CAMPOS GERAIS – CIMSÁUDE  
 CNPJ: 03.878.900/0001-24

RESOLUÇÃO nº. 03/2014

DISPÕE SOBRE DOS VALORES DAS GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONTRO-  
 LADOR E AUXILIAR DE CONTROLE INTERNO.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Campos Gerais, no uso de suas  
 atribuições contidas em seu Estatuto, resolve:

Tendo em vista o disposto nas Resoluções nº 01/2014 e 02/2014, que institui e regu-  
 lamenta o Controle Interno, respectivamente, e visando regulamentar o disposto que  
 tangue a gratificação dos empregados ocupantes dos cargos de Controlador Interno e  
 Auxiliar de Controle Interno, segue-se:

Art. 1º - A gratificação das funções referidas nesta Resolução corresponderá aos  
 seguintes valores:

I - Para o servidor ocupante do cargo de Controlador Interno, a gratificação será de R\$  
 960,37 (novecentos e sessenta reais e trinta e sete centavos).

II - Para o servidor ocupante do cargo de Auxiliar de Controle Interno, a gratificação  
 será de R\$ 480,18 (quatrocentos e oitenta reais e dezoito centavos).

Art. 2º - As funções gratificadas mencionadas serão reajustadas na mesma oportunidade  
 que as demais funções gratificadas e cargos comissionados que compõem a estrutura  
 Técnico-Administrativa do CIMSÁUDE, e conforme decisão do Presidente.

Ponta Grossa, 27 de Fevereiro de 2014.

Reinaldo Cardoso  
 Presidente

Konstance Johnsson Kremer  
 Diretora Executiva

## Municipal de Arapoti

IA DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS  
 MUNICIPAL DE ARAPOTI O SEGUINTE  
 ÓRIO:

NCIAL PREÇO	Nº - 058/2014-PMA
D	Nº - 082/2014-PMA

LOPES DAR-SE-A NO DIA 22/05/2014, ÀS  
 HORAS.

PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO  
 A PRESTAR SERVIÇOS MECÂNICOS  
 VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR,  
 LUBRIFICAÇÃO (ENGRAXAR, TROCA DE  
 SERVIÇOS SERÃO REALIZADOS NO PÁTIO  
 EVENTUALMENTE EM ÁREA RURAL  
 REM PROBLEMAS E NECESSITEM DE  
 ATENDER AS NECESSIDADES DA  
 AL DE EDUCAÇÃO.

ENTOS: 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS APÓS A  
 TA FISCAL.

A: 60 (SESSENTA) DIAS.

DOZE) MESES.

POSTA: R\$ 12.133,44 (DOZE MIL E CENTO  
 E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)

ÇÕES SOBRE O EDITAL, PODERÃO SER  
 NE CONTIDO NO CABEÇALHO DESTA

### EXTRATO CONTRATO

Contrato nº 113/2014-PMA.  
 Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 052/2014-PMA.  
 Contratante: Prefeitura Municipal de Arapoti.  
 Contratada: J. C. de Oliveira & Cia Ltda S/S - ME.  
 Objeto: Pintura de meio fio e limpeza de canaletas com material incluso.  
 Valor Global: R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais).  
 Dotação Orçamentária: 15001.15452.00422.36339030.0000.  
 Prazo de Execução: 12 (doze) meses.  
 Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.  
 Data da assinatura: 06/05/2014.

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA

Nº 015/2014-PMA

Ratifico o processo de Dispensa de Licitação nº 015/2014, para contratação  
 de empresa especializada para elaborar projeto arquitetônico para o hospital  
 municipal 18 de dezembro, a favor da empresa SONIA APARECIDA  
 CALIXTO, inscrita CNPJ sob nº 10.403.339/0001-92, no valor de R\$  
 14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais), conforme proposta nos autos, em  
 conformidade com o art. 26 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94,  
 com base no artigo 24, da Lei nº 8.666/93.

Arapoti, 06 de maio de 2014.

BRAZ RIZZI  
 Prefeito Municipal

*Termo de*  
*Homologação*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO FONE/FAX (0xx43) 3512-3000  
CNPJ nº 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

000174

## -TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-

**Homologa o Pregão Presencial (Registro de Preços) nº 052/2014.**

O Município de Arapoti, pessoa jurídica de direito público representado pelo seu Prefeito Municipal, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe Inciso VII, do Art. 38 e Inciso VI do Art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, analisa e confirma todos os atos praticados no curso do certame, declarando não haver nenhum ato impróprio na classificação das propostas que possam argüir a nulidade proporcional ou total do processo.

Diante disto homologa efetivando juízo de conveniência acerca da licitação modalidade **Pregão Presencial (Registro de Preços) sob o nº 052/2014**, cujo objeto: Contratação de empresa especializada para realizar serviços de pintura de meio fio e limpeza de canaletas, com material incluso.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI, EM 06 DE MAIO DE 2014.**

**BRAZ RIZZI**

-Prefeito Municipal-